

LEI Nº 2.982, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Substitutivo ao Projeto de Lei que Estabelece Critérios para Religação do Serviço de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.

O Povo de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A religação de água cujo abastecimento foi interrompido em virtude de inadimplência dos usuários do serviço, será efetuado automaticamente no máximo até 24 horas após o sistema acusar o pagamento do débito referente ao débito em atraso.

Parágrafo Único – O corte programado para sexta-feira, só será efetuado se houver a possibilidade de religação no sábado, mediante do recebimento de ora extra pelo servidor que a fizer.

Art. 2º - Nos boletos emitidos para pagamento pelo consumo de água, Poder Público Municipal fará constar o nº de um telefone de contato para ser usado pelo consumidor, quando o mesmo quitar o seu débito.

Art. 3º - A taxa de religação será cobrada na primeira conta emitida após o restabelecimento da religação.

Art. 4º - Caso não haja interesse do usuário no restabelecimento do serviço de abastecimento de água, após o pagamento de débito o contribuinte deve se dirigir a Prefeitura, onde solicitará o cancelamento da religação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:	
05 / 09 / 2019	
<i>[Assinatura]</i>	
Matrícula: 429	